ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

Obriga o Poder Público Municipal a receber pagamentos por meio de PIX.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Natal deve oportunizar o pagamento via PIX de todas as tarifas, tributos, taxas e afins, que diretamente realize o recolhimento/recebimento.

Parágrafo Único. Para viabilizar o disposto no *caput* deste artigo, os boletos e guias de recolhimento podem ser emitidos com *QR Code* para pagamento via PIX ou ser fornecida chave específica, conforme conveniência e oportunidade da administração.

Art. 2°. Os descontos concedidos pelo pagamento antecipado ou pontual deve ser extensivo ao pagamento por meio de PIX, quando atendidos os requisitos estabelecidos para o desconto.

Art. 3°. Os recursos necessários para a implantação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementar se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 28 de Agosto de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In meritis, é importante destacar que a proposição em apreço destina-se a viabilizar o acompanhamento da administração pública com as evoluções tecnológicas amplamente difundidas.

Salutar o fato de que o pagamento via PIX tem se popularizado, sendo a circulação de moeda física uma exceção nos dias atuais, assim, é dever da administração adequar-se aos novos e mais eficientes meios de pagamento, consoante redação do artigo 37, *caput*, da CF/88:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...]

Como a proposição limita-se ao âmbito local, há o atendimento ao preconizado pelo artigo 30, inciso I da CF/88, e, face à não vedação do tema, insta destacar a constitucionalidade formal e material da proposta em apreço.

Especificamente sobre o tema, é importante destacar a redação do artigo 162, inciso I do CTN, vejamos: "*Art. 162. O pagamento é efetuado: I - em **moeda corrente**, cheque ou vale postal*;" Não há, deste modo, qualquer óbice de ordem material ou formal ao proposto pelo presente projeto de lei.

Assim, o pagamento por meio de PIX atende ao previsto no inciso I do artigo 162 do CTN, uma vez que apesar do modo não físico, trata-se de moeda corrente, à vista, inclusive.

Neste cerne, diante da importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Agosto de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor